PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N°003/2010.

Dá nova redação ao caput do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º – O *caput* do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 – A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na primeira quinzena do mês de julho da Segunda Sessão Legislativa, em reunião especial, sendo os eleitos empossados na data de 1º de janeiro do ano subsequente.".

Art. 2º – Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2010.

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada visa atender a vontade dos parlamentares subscreventes que pretendem antecipar a eleição da Mesa Diretora a fim de garantir tempo suficiente para o processo de transição com a Mesa atual.

Desta forma, a nova Mesa poderá participar efetivamente do processo de elaboração do próximo Orçamento Anual, não ficando assim obrigados a trabalharem com o orçamento feito pela gestão atual.

Sendo essas as razões por que apresentamos esta proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, contamos com o apoio dos nobres pares para que seja aprovada.